

Programa do concurso para promoção à 1.ª classe

- 1.º Conhecimentos gerais sobre contabilidade pública e sobre contabilidade industrial e comercial.
- 2.º Disposições gerais relativas aos funcionários públicos.
- 3.º Redacção de uma informação sobre assunto de serviço.
- 4.º Redacção em francês de uma carta simples de carácter comercial.

Chefes de secção**Programa do concurso:**

- 1.º Explicação escrita sobre um assunto relacionado com os serviços da Direcção Geral a que pertence o candidato, devendo o ponto indicar o tempo concedido para a elaboração deste trabalho.
- 2.º Estudo de uma pretensão ou processo de carácter administrativo e elaboração do respectivo parecer.
- 3.º Resolução de um problema sobre contabilidade.
- 4.º Redacção de diplomas referentes a assuntos de serviço da Direcção Geral a que pertencer o candidato (decretos ou portarias referentes a assuntos administrativos, contratos, ordens de serviço, etc.).

Chefes de repartição**Serviços gerais****Programa do concurso:**

- 1.º Conhecimento da legislação de carácter administrativo, interessando os serviços públicos em geral e em especial os da Direcção Geral a que o candidato pertence ou em que pretende ingressar.

2.º Conhecimento geral das leis de contabilidade pública.

3.º Apresentação e defesa de uma tese, à escolha do candidato, sobre assunto referente à Direcção Geral a que o candidato pertence ou em que deseja ingressar.

Disposição geral

Todos os concorrentes são obrigados ao conhecimento das matérias que constituem o programa para as classes inferiores do mesmo quadro.

Secretaria Geral do Ministério, 18 de Setembro de 1936.—O Engenheiro Inspector Superior, servindo de Secretário Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 8:528**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do § 2.º do artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:106, de 23 de Novembro de 1935, elevar para \$10 a taxa a que se refere o n.º 1.º do citado artigo 45.º, revertendo \$05 da referida taxa em exclusivo proveito do fundo corporativo.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Setembro de 1936.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.